



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 52 DE 24 DE MARÇO DE 2014

“Decreta situação de emergência no setor de transporte coletivo de passageiros do Município, para fins de intervenção imediata e dá outras providências...”

A Prefeita Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além da demais legislação pertinente, e, **CONSIDERANDO**,

Que o Município era servido pelo serviço de transporte coletivo de passageiro que atendia todos os bairros da cidade de Açailândia-MA;

Que a permissionária ou concessionária pública OAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME (Viação São Francisco Ltda), que explorava a referida linha, comunicou a cessação dos serviços, estando o mesmo sendo paralisado a partir do dia 24/03/2014;

Que o serviço público de transporte coletivo de passageiros, é essencial à população para os mais diversos fins e acesso a serviços públicos e privados, como educação técnica e superior, saúde, conveniência, alimentação, e outra infinidade de bens e serviços não encontrados no Município;

Que a população da cidade de Açailândia, que se servia do transporte coletivo, encontra-se prejudicada e inviabilizada do acesso por transporte público, acarretando sérios prejuízos para população de um modo geral;

Que o transporte público é dever da administração, por si, ou delegação a terceiros, bem como direito de todos, afetando sua falta a dignidade da pessoa humana, princípio Republicano inserto no art. 1º, III, da Magna Carta;

Que o art. 30, V, da Carta Federal, assevera que compete aos Municípios, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”

Considerando a urgência da intervenção pública municipal para garantir o acesso da coletividade prejudicada ao transporte coletivo, impedindo assim prejuízos a população de um modo geral;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
GABINETE DA PREFEITA

Considerando, a confirmação de que a permissionária/concessionária OAM TRANSPORTE rompeu unilateralmente o contrato com o Município, sem que este adotasse as providências necessárias e reclamadas, avultando os prejuízos aos usuários, de modo especial a este Município, demandando providências paliativas para estancar os danos ao interesse público;

Que é dever do Estado assegurar a continuidade, e eficiência dos serviços públicos essenciais, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

Considerando a existência de recursos e dotação orçamentária própria para o fim buscado, e o baixo impacto estimado da despesa, vez que a eventual contratação se dará na forma de permissão;

E que *art. 24, IV, da Lei 8.666/93* autoriza dispensa de procedimento licitatório *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*

Considerando ainda, que o administrador tem, pois, no *artigo 24 e no artigo 25 da Lei 8.666/93* o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas, e que cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto, e se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Considerando mais, que resta comprovado o estado de necessidade, autorizando o Município além da dispensa de licitação, se necessário, a dispensa de outros procedimentos administrativos formais, para a demanda necessária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido e decretada situação de emergência no setor de transportes do Município, especialmente no transporte público coletivo de passageiros, que era explorado pela empresa OAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Durante a vigência do presente Decreto fica autorizada a administração a proceder, de forma emergencial, e em estado de necessidade a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
GABINETE DA PREFEITA

intervenção de modo urgente, para autorização através de permissão a título precário, a pessoa jurídica ou física que interessar em explorar o transporte coletivo no Município, se necessário, sem procedimento licitatório, pelo período da emergência, até que se procedam as necessárias licitações, ou se dê outra solução à demanda.

Art. 3º - As outorgas, permissões, concessões e contratações, visam resguardar o interesse público e atender à situação de emergência, não eximindo os eventuais contratados das demais exigências contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o contratado, inclusive, à apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, CNPJ, Contrato Social e certidões negativas de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, declarações de reconhecimento de utilidade pública e ou filantropia, se for o caso.

Art. 4º - Nas aquisições e ou contratações objeto deste Decreto, a administração deverá observar os preços praticados no mercado, que deverão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços, taxas ou tarifas públicas, regulamentadas pela administração.

Art. 5º - Fica determinado à Comissão Permanente de Licitações, e setores envolvidos, que avaliem propostas de modo pronto e urgente, bem como tarifas e demais aspectos, para outorga da permissão emergencial a eventuais interessados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Açailândia, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.
Açailândia-MA, 24/03/14

